

INTERESSADA: Maria Emília Cavalcanti Lacombe
ASSUNTO : Convalidação de matrícula
RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER CEE Nº 95 / 77 , CPG, Aprov. em 16/02/77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O progenitor de Maria Emília Cavalcanti Lacombe solicita deste Colegiado autorização para a matrícula de sua filha na 5ª série do 1º grau. anexando vários documentos.

A interessada frequentou a 4ª série do 1º grau em 1976, no Colégio Palmares, desta Capital, com bons resultados, conforme consta do boletim a fl. 3 do processo.

Acontece, porém, que não cursou as três primeiras séries, por motivo de localização da residência, mas teve aulas particulares que a habilitaram a ingressar na citada série. Há outros documentos que, de certa forma, justificam o fato, aliás, já consumado.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, é nosso Parecer, que, em caráter excepcional, se convalidem a matrícula e os subsequentes atos escolares praticados pela aluna Maria Emília Cavalcanti Lacombe, na 4ª série do 1º grau do Colégio Palmares, desta Capital, em 1976, e conseqüentemente, se autorize a matrícula na 5ª série do 1º grau em 1977.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1977

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, José Borges dos Santos Júnior, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de fevereiro de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO E S T A D U A L DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de fevereiro de 1977

a) José Augusto Dias - Vice-Presidente no
exercício da Presidência